



DIREITO ADMINISTRATIVO

Exceção ao dever de licitar

Sumário

Exceção ao dever de licitar.....	3
1. Licitação inexigível	3
1.1 Licitação dispensada	5

Exceção ao dever de licitar

Tema extremamente cobrado em prova, temos que lembrar que nos termos da Constituição Federal quando a Administração Pública quiser contratar compras, obras, serviços e alienações, via de regra, deverá licitar, porém o próprio texto constitucional traz no início do art. 37; inciso XXI a seguinte informação: **"ressalvados os casos especificados na legislação"**. Isso significa que haverá possibilidade de contratação sem de fato de ter havido um procedimento licitatório, ela pode ser:

- INEXIGÍVEL;
- DISPENSADA; OU
- DISPENSÁVEL;

VAMOS AO ESTUDO DOS TRÊS DAS TRÊS FORMAS DE CONTRATAÇÃO.

1. Licitação inexigível

Bem em relação a licitação inexigível o que se deve ter em mente é que ela ocorrerá quando houver **uma inviabilidade de competição**.

Lei Nº 8.666/1993

Art. 25. É **INEXIGÍVEL** a licitação quando houver **INVIABILIDADE** de competição, em especial:

A lei de licitações traz **três exemplos** muito cobrados em prova, apesar de ser um rol exemplificativo, as bancas sempre cobram esses três exemplos, portanto memorize-os e seja feliz com as questões que cobram esse assunto, abaixo esquematizei essas possibilidades de inexigibilidade de licitação, **são elas**:

- Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por **produtor, empresa ou representante comercial EXCLUSIVO**, vedada a preferência de marca, devendo a **comprovação de exclusividade** ser feita através de atestado **fornecido**:

- » pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço;
- » pelo Sindicato;
- » federação; ou
- » confederação Patronal;
- » **ou**, ainda, pelas entidades equivalentes.

Nesta hipótese em especial o que deve ter em mente é que como só temos **UMA** empresa que fabrica tal produto ou que fornece tal serviço não tem como ter licitação, cuidado porque aqui temos uma **proibição a preferência de marca**.

- Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de **natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, **VEDADA** a inexigibilidade para serviços de **publicidade e divulgação**;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;**
- II - pareceres, perícias E avaliações em geral;**
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;**
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- IV - Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;**
- V - Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;**
- VI - treinamento E aperfeiçoamento de pessoal;**
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.**

» **OBSERVAÇÃO** - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, **permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente** o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Muita atenção com esta hipótese de inexigibilidade de licitação, aqui as palavras-chave serão “**serviço de natureza singular**” realizado por “**um profissional de notória especialização**”. Também temos uma vedação que é em relação a serviços de publicidade e divulgação.

- Para contratação de **profissional** de qualquer **SETOR ARTÍSTICO**, diretamente ou através de empresário **exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada **OU** pela opinião pública.

Nesse caso, em específico você pode pensar nas comemorações realizadas pela administração que ocorrem ao longo do Brasil, por exemplo, em aniversários dos municípios, inauguração ou reinauguração de determinados serviços a sociedade que geralmente são marcados por shows em que os artistas mais conhecidos da mídia ou não tão conhecidos estão presentes. A contratação desses respectivos artistas é feita através da **inexigibilidade**, pois seria impensável imaginar como se faria tal licitação, pois quais seriam os critérios adotados para se dizer qual seria os vencedores?

Lembrando que aqui existe a necessidade que a contratação seja direta ou no máximo por empresário exclusivo e que ainda tem uma outra condicional, pois este artista deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião do povo.



Importantíssimo

Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se **comprovado superfaturamento**, respondem **solidariamente** pelo dano causado à Fazenda Pública o **fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável**, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

1.1 Licitação dispensada

Nesta exceção ao dever de licitar o que deve ser levado em consideração é que temos a possibilidade de ter a licitação, **mas a própria lei veda** tal possibilidade. Temos que levar em consideração que a **alienação de bens** por parte da Administração Pública é possível, lembre-se dos estudos dos **bens públicos**. Nós temos os bens comuns, os bens especiais e os e os bens dominicais estes últimos podem ser alienados, sendo que a própria Lei nº 8.666/1993 exige algumas condições para que tal feito seja realizado, vamos estudá-los:

Art. 17. A **alienação de bens** da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, **será precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

I - QUANDO IMÓVEIS, dependerá de **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA** para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, **para todos**, inclusive as entidades paraestatais, **dependerá de avaliação prévia** e de licitação na modalidade de **concorrência, DISPENSADA ESTÁ NOS SEGUINTE CASOS:**

Perceba que no art. 17; caput e inciso I a regra na alienação é FAZER LICITAÇÃO.

- I - Quando se tratar de **IMÓVEIS**, todas as entidades que compõem a administração precisam de:
 - » **Autorização legislativa;** (Exceto para a empresa pública e sociedade economia mista)
 - » **Avaliação prévia;**
 - » Licitação na Modalidade **concorrência**.
- Quando se tratar de **móveis**, todas as entidades que compõem a administração precisam de:
 - » De **avaliação prévia** e
 - » Licitação **concorrência ou leilão**.

Mas a exceção está no final do inciso I e II do art. 17 que diz: "**DISPENSADA ESTÁ NOS SEGUINTE CASOS**".

Ou seja, todas as alíneas que transcreverei abaixo são situações em que a Administração Pública poderia até fazer licitação, mas a própria lei diz que não se fará.

- CASOS EM QUE A LICITAÇÃO É **DISPENSADA** PARA BENS **IMÓVEIS**:
 - » a) **dação** em pagamento;
 - » b) **doação**, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;
 - » c) **permuta**, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

- » d) **investidura**;
 - » e) **venda** a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;
 - » f) **alienação gratuita ou onerosa**, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;
 - » g) **procedimentos de legitimação de posse**;
 - » h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;
 - » i) **alienação e concessão** de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de **terras públicas rurais da União e do Incra**;
- CASOS EM QUE A LICITAÇÃO É **DISPENSADA** PARA BENS **MÓVEIS**:
 - » a) **doação**, permitida **exclusivamente para fins e uso de interesse social**, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;
 - » b) **permuta**, permitida **exclusivamente entre órgãos** ou entidades da Administração Pública;
 - » c) **venda de ações**, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;
 - » d) **venda de títulos**, na forma da legislação pertinente;
 - » e) venda de bens **produzidos ou comercializados** por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;
 - » f) venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, **sem utilização previsível** por quem deles dispõe.